

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2021

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 803/2021  
Em 07/05/2021 às 10:25h  
Assinatura de Funcionário

*Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, indicado no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 1293, de 5 de abril de 2018, incidente estritamente sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, explorado mediante concessão municipal, com prazo certo até 31 de dezembro 2026.

**Art. 2º** A isenção fica condicionada:

- I – ao beneficiário estar e se manter, durante todo o período de gozo da isenção, adimplente com as obrigações tributárias municipais;
- II - a prestação do serviço se dar dentro dos padrões definidos no contrato e no Termo de Compromisso firmado entre as partes;
- III – a que o reajuste da tarifa, a partir da publicação dessa Lei, obedeça aos critérios e parâmetros definidos em contrato, limitado a aumento real do custo do serviço, devidamente justificado e demonstrado por procedimento administrativo de iniciativa do concessionário, mediante relatório contábil financeiro;
- IV – que o beneficiário disponibilize ao Poder Executivo Municipal, durante todo o período da isenção, todas as informações e elementos para verificar as condições, parâmetros e variáveis consideradas nos estudos de realinhamento tarifário.

**Art. 3º** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, mediante republicação do Quadro “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** A partir da publicação desta Lei, as receitas acessórias da concessionária, inclusive as relacionadas à exploração de publicidade no serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros comporão o faturamento da empresa para fins de apuração da receita, com o fito de equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Barreiras criará uma Comissão Especial, à qual competirá acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.

§ 1º À Comissão Especial caberá, no prazo de seis meses, após a análise de todos os aspectos apresentados, sugerir alterações, propor eventuais ajustes e, respaldada em sua

competência institucional, adotar as medidas legislativas que entender oportunas e necessárias.

§ 2º Os membros da Comissão Especial serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Barreiras.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 03 de maio de 2021.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal